

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 31

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO IMOBILIÁRIO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane da Silva Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Rebeca Oliveira de Amorim (DICAC)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
REPASSE DE RECURSOS .....	4
OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE AULAS REMOTAS DURANTE A PANDEMIA.....	5
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.....	5
ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS .....	6
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	7
DANOS MORAIS E DIREITO DE RESPOSTA .....	7
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	7
PLANO DE SAÚDE.....	7
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	8
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	9
LOCAÇÕES .....	9
DEMOLIÇÕES DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES.....	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOUTRINA.....	13
INFORMAÇÕES.....	15

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### STF - Plenário referenda decisão que impede utilização do canal Disque 100 para queixas sobre vacinação contra Covid-19

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que proibiu a utilização do canal de denúncias “Disque 100”, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que, fora de suas finalidades institucionais, estava estimulando o envio de queixas relacionadas à exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19. O Plenário também ratificou a determinação do relator, para que o governo corrija notas técnicas que desestimulam a vacinação, uma vez que o MMFDH produziu nota se opondo ao passaporte vacinal e à obrigatoriedade de vacinação de crianças contra a Covid-19, colocando, ainda, o Disque 100 à disposição de pessoas contrárias à vacina, que entendiam estar sofrendo “discriminação”. O Ministério da Saúde também havia divulgado, em seu *site*, outra nota técnica com iguais argumentos. Durante a sessão, o ministro André Mendonça foi o único a divergir. O magistrado não conheceu do pedido de tutela incidental, por entender que a via processual utilizada para questionar os atos em questão seria incabível. Porém, superada essa preliminar, o ministro acompanhou o relator. Já o ministro Nunes Marques acompanhou Lewandowski, com ressalvas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 754](#)

Notícia relacionada: [Ministro Lewandowski veda utilização do canal Disque 100 para queixas sobre vacinação contra Covid-19](#)

### REPASSE DE RECURSOS

#### STF - Plenário nega pedido do governo do Piauí para destinação de recursos do FUNDEB ao combate à Covid-19

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente o pedido do governo do Piauí para utilizar, excepcionalmente, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em ações de combate à pandemia da Covid-19 no estado. Para a relatora da ação, ministra Cármen Lúcia, a pretensão viola a destinação mínima de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, exigida pelo artigo 212 da Constituição Federal. O pedido buscava, na verdade, a suspensão temporária dos efeitos da legislação regulamentadora do FUNDEB, para permitir a atuação contrária à norma constitucional. O STF, contudo, tem reiterado o entendimento de que os recursos do fundo não podem ser utilizados para gastos não relacionados à educação.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI 6490](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE AULAS REMOTAS DURANTE A PANDEMIA

### TJSP - Judiciário não deve intervir em retomada de aulas presenciais, decide Órgão Especial da Justiça paulista

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, no âmbito de um agravo interno, sob a relatoria do desembargador Ricardo Anafe, presidente e relator, confirmou a suspensão de uma liminar de primeiro grau que previa o retorno de professores da rede estadual de ensino às aulas presenciais somente 14 dias após a segunda dose da vacina contra a Covid-19. A medida liminar havia sido concedida nos autos de uma ação civil pública proposta pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), em face do Estado de São Paulo. Ao recorrer, o governo paulista alegou que a decisão comprometia o plano estratégico de enfrentamento à crise causada pela Covid-19 e o necessário retorno às atividades presenciais nas escolas. Em sua decisão, o desembargador destacou que “(...) a retomada das atividades presenciais nas unidades escolares envolve elementos ligados ao mérito do ato administrativo, que não pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário, centrada nos aspectos formais de validade. Se não pode invalidar, pelo mérito, o ato administrativo, é também vedado ao Poder Judiciário proferir decisão que substitua o mérito desse ato, pautado em critérios técnicos”. Além disso, o magistrado destacou que a coordenação das ações de combate à pandemia cabe ao Poder Executivo, que, com decisões e atos administrativos complexos, “(...) tem aplicado política pública voltada ao combate efetivo do mal que a todos aflige”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2013164-66.2021.8.26.0000/50001](#)

## OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

### TJRJ - Décima Quinta Câmara Cível revoga arresto nas contas do Município do Rio e estabelece limite mensal para recarga de cartões-alimentação de alunos da rede pública de ensino

A 15ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Cláudio de Mello Tavares, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, em uma ação civil pública movida pela Defensoria Pública fluminense, determinou o arresto na conta do ente municipal, no valor de R\$ 34.720.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte mil reais), como forma de garantir o cumprimento do acordo celebrado entre o Estado e o Município, no qual este se obrigou a fornecer e efetuar recargas mensais de cartões-alimentação destinados aos alunos das escolas municipais fechadas, ou funcionando em sistema de rodízio, assim como aos que informaram possuir comorbidades, quanto aos meses de agosto e setembro de 2021. O agravante alegou que o dever de fornecer alimentação escolar está sendo cumprido nas escolas da rede, uma vez que as atividades presenciais foram retomadas a partir de 24/02/2021, e que por isso foi mantida a recarga no primeiro semestre do ano. Mencionou, ainda, que a quase totalidade das unidades está em regime presencial, desde 02/08/2021, e que apenas 3.015 estudantes não puderam voltar às atividades presenciais, sendo atendidos com recarga em seus cartões-alimentação. Por fim, afirmou que o acordo foi celebrado no último exercício de mandato do Chefe do Executivo, e que, portanto, o ato não poderia gerar efeitos em exercícios posteriores, nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o relator, ao

contrário do que sustentou o Município do Rio de Janeiro, a eficácia do acordo não se exauriu com o encerramento do ano letivo de 2020, já que o fundamento do pleito havia sido o impedimento de os alunos obterem alimentação diretamente nas escolas, em razão da suspensão das aulas presenciais, provocada pela Covid-19, bem como a necessidade de ampliação a toda a coletividade estudantil de políticas públicas compensatórias que haviam sido adotadas pelo agravante. Em sua decisão, o magistrado esclareceu que a Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionada pelo Município, não impede o cumprimento do acordo, a contar de 2021, já que a despesa com alimentação escolar é obrigatória e de caráter continuado, na forma do art. 17 da referida lei. O desembargador ressaltou, ainda, que gastos dessa natureza são normalmente realizados em exercícios posteriores, não se tratando de despesas novas, e sim de forma diversa de execução dos recursos orçamentários alocados para a alimentação escolar. Por fim, o relator afirmou que, em se tratando de cumprimento de obrigação de fazer, não é cabível a adoção da medida de arresto, para fins de garantia do Juízo. Em seguida, decidiu pela revogação do procedimento nas contas do Município do Rio de Janeiro e limitou a recarga dos cartões-alimentação ao valor de R\$ 54,25, para os alunos da rede pública municipal de ensino, a contar de agosto de 2021, devidamente identificados, e que não tenham estado sujeitos ao regime total presencial de aulas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0074570-20.2021.8.19.0000](#)

## ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS

### TJGO - Justiça goiana autoriza antecipação de colação de grau de estudantes de Medicina em razão da pandemia

O juiz de Direito Márcio Morrone Xavier, da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental, da Comarca de Rio Verde, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, julgando uma ação de obrigação de fazer, deferiu um pedido de tutela de urgência para determinar que uma universidade privada da referida comarca faça a colação de grau antecipada de 51 estudantes de Medicina, tendo em vista o aumento do número de casos de Covid-19 e a falta de médicos. Os alunos alegaram que a Lei Federal nº 14.040/2020, estendida pela Lei nº 14.218/2021, possibilitou a antecipação da colação de grau de estudantes de Medicina matriculados no último período do curso, e que preencheram 75% da carga horária do internato. Além disso, defenderam que esses mecanismos legais, excepcional e provisoriamente criados para o período de epidemia, possuem a finalidade pública de reforçar os recursos humanos no combate aos avanços da Covid-19. Em sua decisão, o magistrado esclareceu que, tanto a Lei 14.040/2020 quanto a Portaria nº383/2020, do Ministério da Educação, não obrigam as universidades a abreviarem os cursos de Medicina, mas trouxeram uma possibilidade de que isso venha a acontecer, como medida de enfrentamento à situação de emergência causada pela Covid-19. O juiz ressaltou, ainda, que a antecipação da colação de grau não depende unicamente do cumprimento de 75% do internato médico, mas, também, da comprovação de que essa providência seja de fato necessária como medida excepcional e extrema para o combate à epidemia. Para o magistrado, a decisão tem a finalidade de possibilitar que os estudantes façam seus registros no Conselho Regional de Medicina (CRM), para que possam atuar no enfrentamento à crise sanitária.

[Leia a decisão](#)

Processo: 5011734-42.2022.8.09.0137

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### DANOS MORAIS E DIREITO DE RESPOSTA

#### **TJRJ - Segunda Câmara Cível mantém decisão que determina a retirada e nova veiculação de *outdoors* ofensivos a instituição financeira, feita por sindicato dos bancários, mas nega danos morais e direito de resposta a apelante**

A 2ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível, sob a relatoria da desembargadora Elisabete Filizzola, negou provimento ao recurso interposto pelo Banco Santander Brasil (autor) contra a decisão do Juízo de 1º grau que julgou procedentes, em parte, os pedidos propostos em face do Sindicato dos Bancários de Niterói e Região dos Lagos (réu), em uma ação de obrigação de fazer e de não fazer c/c indenizatória. O colegiado concedeu a tutela de urgência para que o réu retire e se abstenha de veicular todos os *outdoors* ofensivos à imagem da instituição financeira, mas negou ao banco os pedidos de danos morais e direito de resposta. Em sua apelação, o autor afirmou que o réu vinculou sua imagem à tragédia da pandemia de Covid-19, ao divulgar, em *outdoors* espalhados por diversos pontos entre Niterói e a Região dos Lagos, um conteúdo meramente sensacionalista, sem qualquer intuito informativo, causando danos à imagem do banco. O apelante pediu a condenação do sindicato ao pagamento de danos morais, além do direito de resposta. A relatora afirmou, de início, que a pessoa jurídica pode sofrer danos morais, mas que, no caso em questão, não há danos morais “*in re ipsa*”, uma vez que, devido à sua própria natureza, as pessoas jurídicas não seriam passíveis de sofrer ofensa em sua honra subjetiva, já que o direito da personalidade só seria inerente às pessoas físicas. Por outro lado, a magistrada destacou que o apelante não logrou comprovar, objetivamente, a ocorrência de qualquer dano à sua reputação, a fim de que se pudesse reconhecer eventual dever de indenizar. Quanto ao pedido de direito de resposta, de acordo com a desembargadora, cabe à Justiça especializada o exame das relações de trabalho entre o banco e seus empregados, e que, por esse motivo, o réu não se encontraria obrigado a disponibilizar, em seu *site* e nos *outdoors* utilizados em sua propaganda, o direito de resposta do autor. Por fim, a desembargadora mencionou o longo período já decorrido, desde os fatos narrados, e que a concessão do direito de resposta implicaria em revolvimento de todo o ocorrido, para que o banco pudesse se defender, o que, segundo a relatora, seria mais prejudicial do que benéfico à instituição financeira.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0024816-40.2020.8.19.0002](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PLANO DE SAÚDE

#### **TJRJ - Desembargador indefere recurso de operadora de plano de saúde e mantém danos morais e reembolso de despesas a cliente que teve pedido de realização de exame de PCR-Covid-19 negado pela apelante**

O desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, da 7ª Câmara Cível, em uma ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos morais, ajuizada por uma cliente contra uma operadora de plano de saúde carioca, indeferiu, num



juízo monocrático com resolução de mérito, o recurso de apelação cível interposto pela ré (ora apelante), que havia negado à cliente autorização para a realização do exame PCR-Covid-19, custeado pela própria operadora. Inconformada com a negativa, a autora ingressou em Juízo. O magistrado de 1º grau da 1ª Vara Cível Regional de Campo Grande deferiu tutela de urgência, determinando à ré que autorizasse a realização do exame requerido pela cliente, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento. A sentença julgou procedente o pedido da autora, confirmando a tutela concedida, e condenou a operadora de saúde ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, além do reembolso das despesas com tratamento domiciliar custeado pela autora, no valor de R\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais). Em sua apelação, a operadora de plano de saúde alegou a existência de um Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, criado pela ANS, que teria como finalidade principal assegurar a defesa do próprio beneficiário, que somente se sujeitaria ao procedimento por ela limitado, se preenchidos os requisitos técnicos designados. Afirmou, ainda, ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em razão de existir legislação especial, e por fim pediu a exclusão ou redução da verba de dano moral. Na decisão monocrática, o relator inicialmente esclareceu que o CDC era aplicável ao caso, por força da Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Quanto à negativa do plano de saúde, considerou tratar-se de ato abusivo, uma vez que, segundo entendimento consagrado na jurisprudência do STJ, é permitida a limitação dos males a serem cobertos pelo plano de saúde, mas não do tratamento/procedimento necessário à convalescência do paciente, quando indicado pelo médico responsável, sendo que o Tribunal de Justiça do Rio segue a mesma orientação, por meio das Súmulas 211 e 340. Por fim, o magistrado afirmou que o rol de cobertura da ANS é meramente exemplificativo, não representando exclusão tácita de cobertura contratual, e, com base nesses argumentos, manteve os valores referentes aos danos morais (Súmula 339 do TJRJ) e ao reembolso de despesas médicas, conforme arbitrado na sentença de 1º grau.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0010434-15.2020.8.19.0205](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### STJ - Benefícios tributários federais para compensar pandemia não podem ser estendidos a estados sem lei específica

O Superior Tribunal de Justiça negou o pedido de uma empresa que pretendia obter benefícios tributários equivalentes aos concedidos em nível federal, alegando estar em dificuldade para quitar seus débitos com o fisco estadual, em razão da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19. Para o colegiado, sem lei específica do próprio estado não é possível estender para tributos estaduais os efeitos de normas aplicáveis no âmbito dos tributos federais ou do Simples Nacional, ou mesmo os benefícios concedidos por alguma outra unidade da Federação. A ministra Assusete Magalhães, relatora do recurso, destacou que, embora o Poder Judiciário reconheça os efeitos negativos da Covid-19 na atividade econômica, o Supremo Tribunal Federal, julgando um caso parecido, declarou que não cabe ao juiz decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas para amenizar os prejuízos da pandemia, sob pena de substituir a atuação dos gestores responsáveis pela condução dos destinos do estado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a íntegra da decisão](#)

Processo: [RMS nº 67443](#)



## TJRJ - Segunda Câmara Cível revoga liminar e modifica sentença que suspendeu parcelas de IPTU dos *shoppings* Ilha Plaza e Plaza Gourmet, no período de fechamento dos empreendimentos

A 2ª Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível relatada pela desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, deu provimento, por unanimidade, ao recurso do réu, Município do Rio de Janeiro, e negou provimento ao recurso dos autores (Botafogo de Futebol e Regatas, e Consórcio Ilha Plaza), que, em uma ação anulatória de débito fiscal, tiveram seus pedidos julgados parcialmente procedentes, para suspender/postergar o pagamento do IPTU, em razão do período de fechamento dos empreendimentos Shopping Casa e Gourmet, e Ilha Plaza Shopping, entre abril e junho de 2020. Os autores alegaram que as edições de um decreto municipal e de outro estadual, por força da pandemia da Covid-19, impediram o funcionamento dos estabelecimentos, a contar de 21/03/2020. Por esse motivo, pleitearam a exclusão do tributo durante o período de fechamento, ou a utilização limitada dos referidos estabelecimentos; ou ainda a redução do valor venal do imposto, com redução de, ao menos, 50% da base de cálculo originalmente considerada. O colegiado reformou a sentença, que havia confirmado a liminar para suspender as referidas parcelas do IPTU. Segundo a desembargadora, o cálculo do valor venal foi feito antes do fechamento dos *shoppings*. Além disso, a relatora destacou que a obrigação tributária independe da utilização do imóvel, já que o IPTU incide sobre a propriedade, possuindo natureza real, sendo que “(...) a obrigação tributária em questão existe independentemente da utilização que o detentor do domínio atribua ao bem (...)”, concluiu a magistrada, que em seguida indeferiu os pedidos.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0130665-04.2020.8.19.0001](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

## TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível cassa decisão que alterou o índice de reajuste do contrato de locação, de IGP-DI para IPCA/IBGE

A 24ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Regina Lucia Passos, reformou a decisão do Juízo de primeiro grau que, nos autos de uma ação renovatória de aluguel, proposta pela locatária (ora agravada) em face do locador (ora agravante), concedeu a tutela de urgência para suspender a utilização do IGP-DI como índice de reajuste de um contrato de locação comercial, alterando-se para IPCA/IBGE, até a prolação da sentença. Segundo a magistrada, não é possível de se extrair, em razão dos documentos acostados aos autos, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo. A desembargadora destacou, ainda, que a autora não conseguiu comprovar a queda de seu faturamento ou a impossibilidade de arcar com os custos do aluguel, na forma pactuada no contrato de locação. Por outro lado, a ré acostou uma planilha que demonstrou os valores dos descontos concedidos à locatária, a título de aluguel e condomínio, desde março de 2020. A relatora esclareceu que “(...) o fechamento temporário de *shoppings centers*, por si só, não se revela hábil a evidenciar o efetivo impacto da pandemia sobre o faturamento do estabelecimento comercial da agravada”, e afirmou que a locatária já exercia a

atividade de venda *on-line*, sendo uma empresa com plataforma *omnichannel*, utilizando-se de vários canais de venda, muito antes do advento da pandemia. Por fim, ressaltou a necessidade de dilação probatória para a apuração de uma eventual onerosidade excessiva que pudesse impedir a agravada de renovar o contrato, com base no IGP-DI.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0075526-36.2021.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Vigésima Quinta Câmara Cível mantém decisão que determinou despejo de locador comercial em razão de infração do contrato**

A 25ª Câmara Cível, em um agravo de instrumento relatado pelo desembargador Sérgio Seabra Varella, manteve a decisão do magistrado de 1º grau que, nos autos de uma ação de despejo de locação não residencial, proposta pelo locador (ora agravado), em face do locatário (ora agravante), deferiu um pedido de liminar para a desocupação do imóvel, com base no artigo 9, incisos II e III, da Lei de Locações. De acordo com o relator, o agravante suscitou, em seu recurso, a regra do artigo 2º da Lei Federal nº 14.216/2021, que previa a suspensão das liminares de despejos, até a data de 31/12/2021, sendo que, por conta da decisão do ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828, a referida suspensão foi estendida até 31/03/2022. O magistrado afirmou, no entanto, que não foram observados pelo recorrente os parâmetros estabelecidos para tal suspensão, de que a exigência do aluguel para imóveis não residenciais não ultrapassasse o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e que o valor locatício fixado supera esse limite, pois se encontrava fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Por fim, o desembargador esclareceu que o agravante não fez qualquer prova de sua efetiva impossibilidade de arcar com os alugueres e demais encargos, não preenchendo os requisitos previstos na Lei 14.216/2021, os quais foram objetos da decisão proferida na ADPF 828.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0000447-17.2022.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Quarta Câmara Cível mantém decisão que indeferiu tutela de urgência requerida por locador comercial para despejar locatário inadimplente, em razão da pandemia da Covid-19**

A 4ª Câmara Cível, julgando em conjunto um agravo interno em um agravo de instrumento relatado pela desembargadora Maria Helena Pinto Machado, manteve a decisão do magistrado de 1º grau da 21ª Vara Cível, que, nos autos de uma ação de despejo de imóvel comercial, proposta pelo locador (ora agravante), em face do locatário (ora agravado), indeferiu um pedido de tutela de urgência para a desocupação do imóvel, em razão dos efeitos econômicos causados pela pandemia da Covid-19. Em seu agravo, o locador afirmou que estavam presentes os requisitos previstos no artigo 59, §1º, VIII, da Lei Federal nº 8.245/1991, salientando que já havia terminado o prazo da locação, e que ainda sofria, diante do inadimplemento de valores elevados, cuja extensão poderia alcançar maiores proporções, na hipótese de manutenção da decisão agravada, importando em prejuízo econômico irreversível. Entendeu, ainda, que não havia que se falar em contraditório, até mesmo porque a decisão do STF, suspendendo os despejos, devido à pandemia, também não se aplicaria ao presente caso, restringindo-se apenas aos contratos cujo valor mensal de aluguel seja de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para imóveis comerciais. Ressaltou, ainda, que os efeitos da Lei Federal nº 14.010/2020 perduraram apenas até o dia 30/10/2020, e que não se aplicaria o disposto na Lei Estadual nº 9.020/2020 ao caso em questão. Sustentou, por fim, que, segundo entendimento do

próprio TJRJ, a garantia contratual em forma de depósito caução seria considerada extinta, quando o valor do débito fosse superior, e esclareceu que o valor equivalente à caução era de R\$ 12.044,28 (doze mil e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que o agravante estaria sem receber os aluguéis e encargos locatícios desde novembro de 2020, o que já equivaleria a uma dívida superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A relatora, no entanto, considerou que, ainda que já tivesse findado o prazo do contrato temporário firmado entre as partes, a par da inadimplência do agravado para com suas obrigações locatícias, assiste direito ao recorrido à suspensão do cumprimento da liminar de despejo, uma vez que há determinação legal para a suspensão da execução de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória e petítória, inclusive mandados pendentes de cumprimento, até 31 de dezembro de 2021, em ações distribuídas durante o estado de calamidade pública, em razão da situação de emergência decorrente da Covid-19, conforme dispõe o art. 2º, §1º, I, da Lei Federal nº 14.216/2021, isto porque o referido prazo foi prorrogado pelo Supremo Tribunal Federal até 31/03/2022, em sede de tutela provisória incidental na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 828 TPI/DF). A magistrada esclareceu, ainda, que o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro foi reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.764/2020, tendo sido prorrogado novamente até o dia 01 de julho de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 47.870, de 13/12/2021. E complementou, dizendo que o Conselho Nacional de Justiça editou, no dia 30 de março de 2020, a Recomendação nº 63/2020, para que os juízes de Direito avaliassem com cautela a concessão de medidas de urgência, como despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandassem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Por fim, ressaltou que o agravante descumpriu condição legal e objetiva para o eventual deferimento de liminar de despejo, que consiste na prestação de caução, a teor do art. 59, §1º, VIII, da Lei 8.245/91. E votou, no sentido de negar provimento a ambos os recursos, mantendo-se, na íntegra, a decisão agravada originária, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0079256-55.2021.8.19.0000](#)

## **TJPR - Justiça paranaense altera, em razão da pandemia, índice de reajuste de aluguel, de IGP-M para IPCA**

A juíza de Direito substituta Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, determinou, em sede liminar, no âmbito de uma ação revisional de aluguel, a substituição do índice de reajuste do contrato de locação firmado entre as partes, do IGP-M pelo IPCA, em razão da crise econômica provocada pela pandemia. A autora, uma empresa do ramo de confecções, alegou que, devido à pandemia da Covid-19 e ao aumento desproporcional dos valores pela utilização contratual do IGP-M, a relação contratual ficou desequilibrada. Com base nesses argumentos, a locatária requereu, em sede de tutela de urgência, a substituição pelo índice IPCA. Em análise preliminar, a magistrada observou que a pandemia da Covid-19 contribuiu, notoriamente, para a crise econômica do país, já que as atividades comerciais não essenciais vinham funcionando em alternados períodos de fechamento e abertura, com restrições. Para a juíza, a substituição do índice é plausível, uma vez que, em razão da crise econômica causada pela pandemia, o valor do aluguel cresceu desproporcionalmente, devido à oscilação do IGP-M, no ano de 2021.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0021406-24.2021.8.16.0001](#)

## DEMOLIÇÕES DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES

### TJDFT - Administração Pública pode demolir construção irregular durante a pandemia

A 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao julgar uma apelação, deu provimento, por unanimidade, ao recurso interposto pelo Distrito Federal contra a decisão do Juízo de 1º grau que havia concedido uma tutela cautelar para proibir a demolição de uma edificação ilegal, até a suspensão das medidas sanitárias de combate à Covid-19. A autora da ação, ora apelada, alegou que adquiriu um lote, por intermédio de uma associação, onde construiu sua moradia. Contudo, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), em operação conjunta com a Secretaria de Segurança Pública, promoveu uma operação demolitória no local, inicialmente, das casas desocupadas. Porém, no mês seguinte, houve a notificação dos demais moradores, inclusive da autora, para efetivarem a derrubada das construções erguidas de forma irregular. Em seu recurso, o Distrito Federal requereu a reforma da sentença que impediu a demolição da construção ilegal, enquanto vigorassem as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19. Ao examinar o recurso, a 7ª Turma Cível ressaltou que compete à Administração Pública a adoção das medidas necessárias de combate à crise sanitária, estando dentro do seu poder discricionário a escolha dos serviços administrativos que devem funcionar durante a pandemia. Para a magistrada relatora, "(...)mesmo o Juízo sendo dotado do Poder Geral de Cautela que o possibilite conceder de ofício medida cautelar, não é possível a intervenção em ato administrativo que está albergado pela legalidade, sob pena de infringir o princípio basilar da separação dos poderes (...)", concluiu a desembargadora, afastando, assim, a medida cautelar.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: 07080483720208070000

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### **“A inconstitucionalidade da relativização dos direitos fundamentais em tempos de pandemia de Covid-19: um breve estudo do *lockdown* no Estado do Maranhão”**

Por RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES e ANA PAULA DA SILVA SOTERO

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4501>.

### **“Ainda sobre o dever dos pais de vacinarem seus filhos: tema requeentado e indigesto!”**

Por ANGÉLICA RAMOS DE FRIAS SIGOLLO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/359738/ainda-sobre-o-dever-dos-pais-de-vacinarem-seus-filhos>.

### **“As adversidades do *home office* e a síndrome de Burnout”**

Por RICARDO CALCINI e LEANDRO BOCCHI DE MORAES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-10/pratica-trabalhista-adversidades-home-office-sindrome-burnout>.

### **“As políticas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 e distribuição de vacinas no Brasil à luz da teoria da Justiça de John Rawls”**

Por JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO, TIAGO MIRANDA SOARES e ALESSANDRA DA GAMA MALCHER GODINHO

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5032>.

### **“Considerações sobre a obrigatoriedade da vacinação das crianças”**

Por RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-17/russell-obrigatoriedade-vacao-criancas>.

### **“Necessidade da Regulação Jurídica no Ambiente Virtual”**

Por BRUNO MOURA DE BRITO

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/regulacao-juridica-no-ambiente-virtual/>.

### **“O papel do Supremo Tribunal Federal no contexto da crise da Covid-19”**

Por FERNANDA TONETTO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-26/fernanda-tonetto-papel-stf-contexto-crise-covid-19>.

**“Quem decide se os filhos devem ser vacinados contra Covid?”**

Por KARINA NUNES FRITZ

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/german-report/359398/quem-decide-se-os-filhos-devem-ser-vacinados-contra-covid>.

**“Síndrome de Burnout e Acidente do Trabalho sob a Ótica do Teletrabalho e da Pandemia de Covid-19”**

Por DEBORA DUARTE RODRIGUES BRAGAS

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/sindrome-de-burnout-da-pandemia-de-covid-19/>.

**“Vacinação de crianças: quando a crença dos pais colide com o direito do filho”**

Por CAROLINI CIGOLINI LANDO

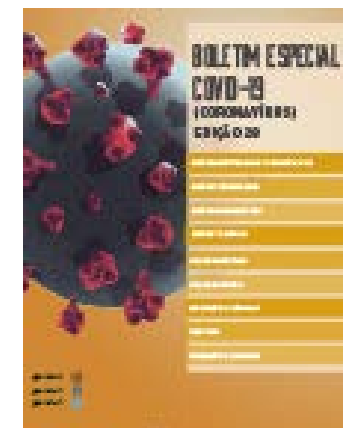
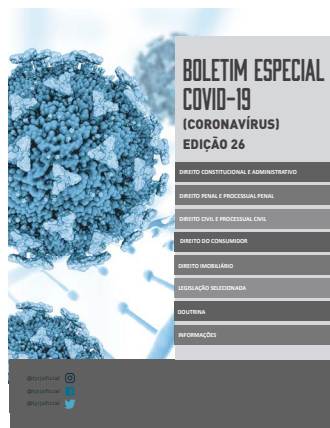
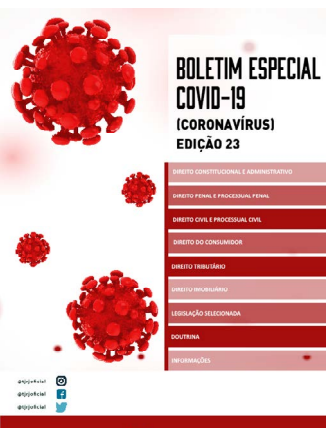
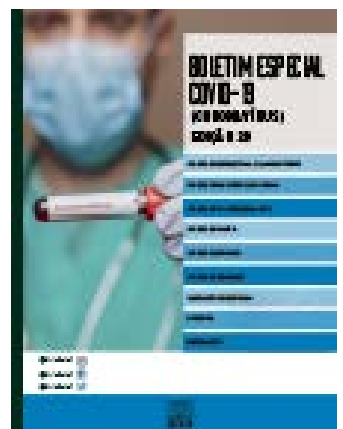
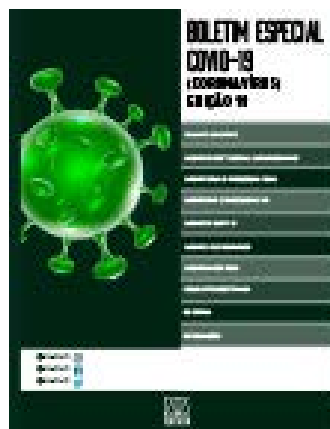
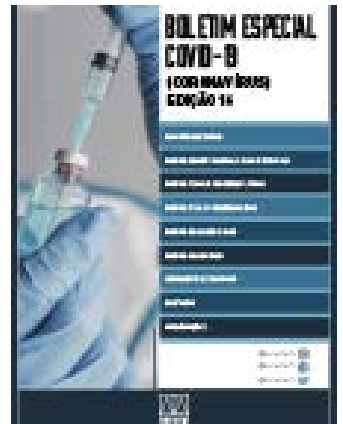
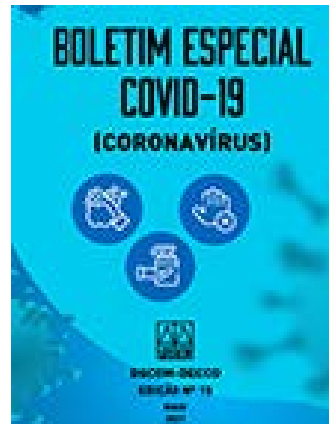
Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-07/cigolini-vacinacao-criancas-covid-19>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



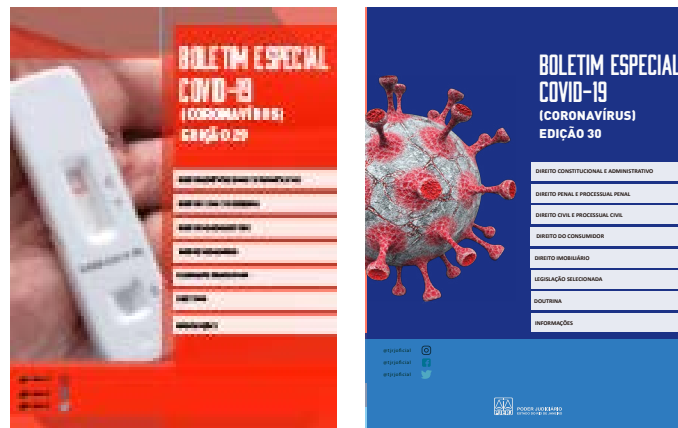




Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.

Data de atualização: 31 março, 2022 11:43

Página 16 de 20



**Agência Brasil** - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Anuário da Justiça do Rio de Janeiro** - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

**DPE-RJ** - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

